

RELATÓRIO DE INFORMAÇÕES SOBRE PROCESSOS DE HELIO BORGES NETO, brasileiro, motorista, CPF: 987.966.829.49, RG: 314.7410 – SSP/SC, residente à Rua 25 de agosto, nº 162, Bairro Anita Garibaldi, Joinville-SC.

PROCESSO INQUÉRITO POLICIAL nº 0000379-70.2006.8.24.0103, da 2ª Vara da Comarca de Araquari, fato ocorrido: que o acusado Hélio estava na praia e pegou uma caminhonete emprestada de um amigo, pra dar uma volta na praia e passando na frente da casa de uma pessoa, ele disse “Hei essa caminhonete é minha, que foi roubada”, tendo acionado a polícia que apreendeu o automóvel que estava sendo conduzido por Hélio Borges Neto, sendo que este veículo tinha sido CLONADO dias anteriores e o acusado não sabia, pois o veículo não era dele. Ato contínuo o acusado/motorista o acusado levou a polícia até a casa do amigo que havia emprestado o veículo e foram feitas as investigações cabíveis sem que o motorista/acusado tenha sido incriminado. O veículo foi apreendido e devolvido a HDI, no Processo Restituição de Coisas Apreendidas, processo nº 5000010-54.2007.8.24.0103, da comarca de Araquari-SC. Em tal Inquérito foram feitas todas as investigações sem chegar a nenhum fato conclusivo de imputação de um crime ao acusado, tanto é que o MPSC não ofereceu denúncia contra o Hélio, e em 11/2016 foi proferida sentença de extinção da punibilidade em **decorrência da prescrição em perspectiva (antecipada) (não houve conclusão de imputação de crime contra o acusado, pois era só o motorista)**, JULGADA EXTINTA a punibilidade de Hélio Borges Neto, com fundamento no art. 107, IV do Código Penal. Em 02/08/2017 15:33:45, Arquivado Definitivamente, com trânsito em julgado. Certidão narrativa do IP anexa.

Processo Restituição de Coisas Apreendidas, processo nº 5000010-54.2007.8.24.0103, da comarca de Araquari-SC, foi pedido a restituição do bem, pela seguradora HDI, do veículo apreendido no processo IP nº 0000379-70.2006.8.24.0103, da 2ª Vara da Comarca de Araquari, onde foi deferida e o processo foi arquivado, conforme certidão narrativa anexa.


Processo de Restituição de Coisas Apreendidas, processo nº 5000004-81.2006.8.24.0103 da 2ª Vara da Comarca de Araquari e no qual figuram, como REQUERENTE, PEDRO PAULO GALIZA, o que foi indeferido, porque a seguradora era a proprietária do veículo apreendido, pois já havia indenizado o requerente pelo Roubo. Certidão Narrativa anexa.

PROCESSO n. 0052810-09.2011.8.24.0038, da 4ª Vara Criminal de Joinville-SC, Fato ocorrido: o Acusado Hélio levou uma Betoneira que havia comprado de outra pessoa para vender numa loja de locações, sendo que não sabia que tal máquina tinha sido objeto de roubo quando comprou, porém, na loja foi identificado que tinha sido roubada e chamou a polícia. O MPSC ofereceu denúncia em 2011, pelo art. 180, caput do CP, recebida a denúncia, foi deferida a suspensão condicional do processo, com imposição de algumas regras ao acusado, e em 04/11/2015 houve a Extinção da punibilidade Art. 89 § 5º do(a) LEI 9099/1995; em 20/07/2016 houve o Trânsito em julgado para a defesa Extinção da punibilidade; 14/12/2015 Trânsito em julgado para o Ministério Público Extinção da punibilidade. **AFASE ATUAL:** Arquivado definitivamente desde 28/11/2017. Certidão narrativa e cópia da denúncia, anexos.

Anexos **CARTAS DE REFERÊNCIAS**, comprovante endereço e documentos dos processos acima.

O referido é verdade e dou fé.

Joinville-SC, 07 de fevereiro de 2024.

 Documento assinado digitalmente
ROSMERE MAIESKI ANDREGIESKY ANDRASCHKO
Data: 07/02/2024 16:01:44-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ROSMERE MAIESKI ANDREGIESKY ANDRASCHKO
OAB/SC 47.115 / OAB/PR 99.897